

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1525.0001186/2023-40.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2024 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvm para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO).

Solicitante: BVK Advogados – pedido de esclarecimento

A BVK, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01) Conforme os itens 40 ao 43, questiona-se de qual softwares o órgão necessita?

Resposta 01) Conforme manifestação da Área Técnica - Redes estão descritos no Termo de Referência - item 5.1.29, V, VI, VII e VIII respectivamente.

Pergunta 02) Está correto nosso entendimento de que a aquisição das licenças licitadas nos itens 40 ao 43 será de responsabilidade do órgão contratante, sendo a contratada responsável somente pela instalação do referido software e configuração das VM's ?

Resposta 02) Segundo a Área Técnica - Redes, não, o conceito tratado no termo de referência item 5.1.30-a, as licenças já adquiridas e em uso no Datacenter da CONTRATANTE.

Pergunta 03) Solicito a gentileza de disponibilizar a volumetria específica de cada item requisitado. Esta informação é essencial para que possamos formular uma proposta mais adequada e competitiva. A partir dos dados de volumetria, poderemos estimar com maior precisão o quantitativo necessário para ser fornecido mensalmente ao órgão, o que permitirá uma otimização na elaboração dos preços oferecidos. Desta forma, a obtenção dessas informações contribuirá para que o certame alcance maior competitividade e melhores resultados, alinhando-se ao princípio da economicidade, um dos pilares fundamentais da lei.

Resposta 03) O quantitativo dos itens está informado no Estudo Técnico Preliminar, publicado no site: www.mpto.mp.br, aba Licitações e será enviado via e-mail.

Pergunta 04) No que se refere à tabela de conformidade (Anexo III), não está claro qual deve ser o seu formato. Isso se deve ao fato de que o Anexo III corresponde ao modelo de proposta a ser preenchido pelo licitante vencedor, enquanto a tabela de conformidade usualmente adotada no mercado consiste em uma tabela de itens com o link para cada solução do CSP aplicável a cada item licitado. Dessa forma, solicitamos o esclarecimento deste ponto, a fim de identificar se há incorreção na tabela ou no nosso entendimento.

Resposta 04) Conforme manifestação da Área Técnica - Redes o formato do Anexo III corresponde ao descrito no item 1.2 do Termo de Referência, diferindo apenas na previsão estimada do consumo de cada ano.

Pergunta 05) Está correto nosso entendimento de que houve equívoco por parte do órgão em solicitar somente o último balanço patrimonial, visto que o inciso I do Art. 69 da Lei Federal 14.133, expressa que a comprovação deverá ser feita com a apresentação dos DOIS últimos balanços patrimoniais?

Resposta 05) Não está correto. Os requisitos para a avaliação da qualificação econômico-financeira definidos na Lei n. 14.133/2021 (art. 69, inciso. I) são limites restritivos máximos. E segundo a precisa lição do Professor Ronny Charles "A Lei 14.133/2021 estabeleceu requisitos para avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, impondo caráter limitativo ao rol apresentado. Disso derivam duas assertivas: em primeiro, resta proibida a apresentação de requisitos não previstos pela legislação. **Em segundo, esse rol é apresentado como limite restritivo máximo, de forma que, no caso concreto, o certame pode exigir ou até tornar necessária a apresentação reduzida de tais requisitos.** Tudo isso porque, conforme norte dado pela Constituição, notadamente no inciso XXI do caput do art. 37, as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser apenas aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (LOPES TORRES, 2023, p. 407, grifo nosso). Essa flexibilização se baseia no princípio da Discricionariedade administrativa quanto no princípio constitucional da proporcionalidade.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: cpl@mpto.mp.br.

Palmas-TO, data certificada pelo Sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 11/11/2024, às 10:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364739** e o código CRC **E8AAAC72**.

Telefone: (63) 3216-7600